

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 70

Senhores Deputados.— A vossa comissão de colónias, tendo examinado atentamente a proposta de lei n.º 32-E, que autoriza o governador de Moçambique a despendar até a quantia de 280.000\$ com a aquisição de material de telegrafia sem fios e respectiva instalação, é de parecer que deveis aprová-la.

Trata-se dum melhoramento de alta importância para o serviço de comunicações nesta colónia, onde o que está absolutamente não corresponde às necessidades do movimento actual, por diversas causas tendente a desenvolver-se dia a dia, assim como duma bem compreendida determinação sob o ponto de vista económico. Poupa-se desde logo uma grande parte da soma que anualmente se paga ao cabo

submarino, e, duma maneira geral, vai-se alargar o conjunto de ligações radiográficas dentro da província e para fora com as colónias limítrofes, pelo processo mais barato que se conhece.

Com a aplicação da medida de boa administração que esta proposta traduz e com a pressa que se verifica, por parte de todos os países civilizados, em estabelecer e melhorar as suas estações de telegrafia sem fios, dentro de pouco tempo a nossa próspera colónia da África Oriental estará assim ligada à metrópole e ao mundo inteiro. Julga, portanto, a vossa comissão de colónias que praticais um bom acto administrativo e político aprovando a referida proposta de lei, que é da iniciativa do Ministro das Colónias.

Sala das sessões da comissão, 11 de Agosto de 1919.

Álvaro de Castro.
Prazeres da Costa.
Raúl Tamagnini Barbosa.
Pires de Carvalho.
António José Pereira.
F. G. Velinho Correia.
Estêvão da Cunha Pimentel.
Pedro Pita.
António de Paiva Gomes.
Jaime de Sousa, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças com atenção examinou a proposta de lei n.º 32-E, do Ex.^{mo} Ministro das Colónias, e, por considerar que ela se traduz num importante melhora-

mento para a nossa província de Moçambique, melhoramento que redundará ao mesmo tempo numa grande economia para o Estado, por isso que, pelo estabelecimento da telegrafia sem fios naquela

provincia, muito inferior será a soma a pagar ao cabo submarino, é de parecer que ela deve merecer a vossa aprova-

ção, concordando dêste modo inteiramente com o parecer da Ex.^{ma} comissão de colónias.

Sala das sessões da comissão de finanças, 20 de Agosto de 1919.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Prazeres da Costa.

António Maria da Silva.

J. M. Nunes Loureiro.

Alberto Jordão Marques da Costa.

Nuno Simões,

F. de Pina Lopes.

Augusto Rebêlo Arruda, relator.

Proposta de lei n.º 32-E

Senhores Deputados.—Tem merecido a atenção dos Governos da Nação o estabelecimento de estações de telegrafia sem fios nas nossas colónias.

Para êste importante melhoramento foram autorizadas as respectivas despesas para todas as colónias, excepto para Moçambique, que apenas dispõe de duas estações de 2,5 quilovátios, que foram retiradas dos vapores ex-alemães, as quais, devido ao seu pequeno alcance, só podem funcionar de noite entre Lourenço Marques e Moçambique. Ainda assim, apesar do pouco alcance destas estações, estão bem evidenciados os importantes serviços por elas prestados durante a guerra.

Mas, para atender todo o tráfego entre Lourenço Marques e Moçambique, é insufficiente a noite, sendo por isso necessário recorrer-se ao cabo submarino.

Estas razões aconselham a aquisição de duas estações de telegrafia sem fios de maior alcance que garantam o funcionamento, durante o dia, entre Lourenço Marques e Moçambique, ficando a noite reservada para a troca de despachos com as estações de Inhambane e Quelimane, que são também de pequeno alcance. Por isso tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É o Governador da provincia de Moçambique autorizado a despendar até a quantia de 280.000\$, para custear a aquisição de material de telegrafia sem fios e instalações respectivas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Colónias, 30 de Julho de 1919.

O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar.*